

**PROSPERE SECURITIZADORA S/A - CNPJ: 61.798.154/0001-65 - NIRE 3526744161-3**

**1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações Prospere Securitizadora S/A**

Pelo presente instrumento particular, a abaixo assinada: **Ester Vasconcelos Cunha Rodrigues**, brasileira, solteira, natural de São Paulo/SP, nascida em 21/09/1987, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 41.598.285-6, inscrita no CPF nº 230.631.418-79, residente e domiciliada na Rua Pedro Pacini, 36 – bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP: 13.211-712. Na qualidade de sócia da sociedade limitada denominada, com sede na Avenida Doutor Odil Campos de Saes, nº 215 - Sala 2, Bairro Jardim São Bento, Jundiaí/SP, CEP: 13.202-475, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 61.798.154/0001-65**, registrada na JUCESP sobre o **NIRE 3526744161-3** (sociedade) em sessão de 17/07/2025, tem entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo, para tanto, da seguinte forma: **I. Entrada de Sócio: 1.1.** A sócia **Ester Vasconcelos Cunha Rodrigues**, já qualificada no preâmbulo, cede onerosamente, com todos os direitos, vantagens e obrigações 50.000 (cinquenta mil) quotas que detém do capital social, pelo valor de R\$ 1,00 (hum real), para o novo sócio ora ingressante **Guilherme Velloso Barbosa**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascida em 19/11/1986, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 40.632.534-0 expedida em 21/11/2019. Inscrito no CPF nº 337.974.008-02, residente e domiciliado na Rua Pedro Pacini, 36, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP: 13.211-712. **II. Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações: 2.1.** Os sócios decidem neste ato, por unanimidade, aprovar a Transformação da Sociedade Limitada para uma Sociedade por Ações de Capital Fechado, nos termos do Artigo 1.113 da Lei 10.406/02 (Código Civil) e do Artigo 220 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), sem solução de continuidade dos negócios sociais, permanecendo inalterada a atual participação dos sócios no capital social da Sociedade, ao qual passa, à condição de acionistas, recebendo tantas ações nominativas ordinárias, sem valor nominal, quantas forem as quotas de sua propriedade, e mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Sociedade, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento (Anexo I), que passa a ser representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação, a serem emitidas aos atuais sócios, na mesma proporção das quotas por eles possuídas a saber: **Nome: Guilherme Velloso Barbosa, Ações Ordinárias: 50.000, Valor R\$: 50.000,00, %: 50; Nome: Ester Vasconcelos Cunha Rodrigues, Ações Ordinárias: 50.000, Valor R\$: 50.000,00, %: 50; Total Ações Ordinárias: 100.000, Valor R\$: 100.000,00, %: 100. 2.2.** A sociedade continuará a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos aos direitos dos credores, situação essa que os acionistas, em sua totalidade, reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições. **2.3.** Em decorrência da transformação de tipo jurídico ora aprovada, foi aprovada também a alteração da denominação social da Sociedade **Prosperre Serviços Administrativos e Gestão Ltda**, que passa a ser de **Prosperre Securitizadora S.A. 2.4.** Ademais, foram eleitos pelos acionistas, para cargos de Diretores da Sociedade, os Srs. **Guilherme Velloso Barbosa**, já qualificado anteriormente, ocupando o cargo de Diretor Presidente; e **Ester Vasconcelos Cunha Rodrigues**, já qualificada anteriormente, ocupando o cargo de Diretora Financeira, todos eleitos com o mandato por prazo de 03 (três) anos. **2.5.** Os Diretores ora eleitos declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções conforme Art. 1.011 §1º da Lei 10.406/2002, em observância às disposições do artigo 147 da Lei das S.A. **2.6.** Ato contínuo, os acionistas deliberaram pela não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. **2.7.** Os Diretores decidem ainda alterar o objeto social da Companhia, o qual passa a ter a seguinte redação: a companhia tem por objeto a exploração de (i) securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócios e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos imobiliários; (ii) emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de recebíveis imobiliários ("CRI"); (iii) prestação de serviços relacionados a operação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários; (iv) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operação no mercado secundário de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20/11/1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou completá-la; (v) realização de negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionadas a atividade de securitização de crédito. **2.8.** Por fim, os acionistas autorizam a Diretoria a praticar todos os atos que se façam necessários à formalização das deliberações ora aprovadas. **III. Alteração da Sede Social: 3.1.** Alteração do endereço da sede da Avenida Doutor Odil Campos de Saes, nº 215 - Sala 2 - Bairro Jardim São Bento - Jundiaí/SP. CEP: 13202-475, para a **Rua Joaquim Pires de Oliveira, nº 176 - Jardim Brasil - Cidade de Jundiaí/SP - CEP: 13201-847. IV. Outras Deliberações: 4.1.** À luz das deliberações acima, os acionistas aprovaram o Estatuto Social, que integra este instrumento como "Anexo II", o qual, juntamente com a Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições legais aplicáveis, passam a reger a Sociedade a partir desta data. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito. São Paulo, 15 de setembro de 2025. **Guilherme Velloso Barbosa, Ester Vasconcelos Cunha Rodrigues. Visto do advogado: Terezinha Bomfim de Oliveira Silva - OAB/SP 315.775.** JUCESP NIRE nº 3530067854-1, JUCESP nº 382.113/25-1 em 22.10.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I: Boletim de Subscrição: Prosperre Securitizadora S.A. CNPJ: 61.798.154/0001-65; NIRE 3526744161-3;** Boletim de subscrição e integralização de 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos da 1ª Alteração do Contrato Social e de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações **Prosperre Securitizadora S.A.**, datada de 15 de setembro de 2025. **Acionista: Guilherme Velloso Barbosa**, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo/SP, nascida em 19/11/1986, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 40.632.534-0 expedida em 21/11/2019. Inscrito no CPF nº 337.974.008-02, residente e domiciliado na Rua Pedro Pacini, 36, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP: 13.211-712; **Nº de Ações Ordinárias Subscritas: 50.000, Valor da Subscrição (R\$): 50.000,00, Valor Integralizado (R\$): 50.000,00; Acionista: Ester Vasconcelos Cunha Rodrigues**, brasileira, solteira, natural de São Paulo/SP, nascida em 21/09/1987, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 41.598.285-6, inscrita no CPF nº 230.631.418-79, residente e domiciliada na Rua Pedro Pacini, 36, bairro Jardim das Samambaias, Jundiaí/SP, CEP: 13.211-712; **Nº de Ações Ordinárias Subscritas: 50.000; Valor da Subscrição (R\$): 50.000,00, Valor Integralizado (R\$): 50.000,00; Total Nº de Ações Ordinárias Subscritas: 100.000, Valor da Subscrição (R\$): 100.000,00, Valor Integralizado (R\$): 100.000,00. Guilherme Velloso Barbosa, Ester Vasconcelos Cunha Rodrigues.** **Anexo II - Estatuto Social - Prosperre Securitizadora S.A. - CNPJ/MF SOB Nº 61.798.154/0001-65 - NIRE 35.267.441.613 - Capítulo I: Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º. A Prosperre Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma companhia fechada com sede fora na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, regida pela Lei das Sociedades por Ações ("Lei nº 6.404/76"), pelo Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais disposições legais e regulamentos aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede domicílio na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na **Rua Joaquim Pires de Oliveira, nº 176 - Jardim Brasil - Cidade de Jundiaí - Estado de São Paulo - CEP: 13201-847**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 61.798.154/0001-65**, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social específico a exploração do negócio de (i) securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócios e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos imobiliários; (ii) emissão e colocação no mercado privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos, valores mobiliários e de recebíveis imobiliários ("CRI"); (iii) prestação de serviços relacionados a operação no mercado secundário de títulos e valores mobiliários; (iv) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operação no mercado secundário de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20/11/1997 das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou completá-la; (v) realização de negócios e prestação de serviços de seleção, administração, cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionadas a atividade de securitização de crédito; (vi) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados a atividade de securitização de créditos. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Do Capital Social das Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação. **Parágrafo 2º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer mais de uma pessoa, os direitos dela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Parágrafo 3º.** As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. **Artigo 6º.** A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com disposto no art. 15 § 2º da Lei 6.404/76. **Artigo 7º.** As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a (um) voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 8º.** As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 9º.** É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com legislação aplicável. **Capítulo III: Da****

**Assembleia Geral: Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral Convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo 2º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e/ou nos acordos de acionistas, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral. **Artigo 11º.** Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições conferidas em lei: (a) reformar o Estatuto Social da Companhia; (b) aprovar a redução do capital social da Companhia, o resgate ou amortização de ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, a emissão de ações preferenciais pela Companhia, e determinação dos direitos e preferências atribuídos a referidas ações preferenciais e/ou a criação de nova classe de ações ordinárias por parte da Companhia; (c) eleger, destituir os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, quando instalado, (d) fixar remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (e) tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, (f) deliberar sobre emissão de debêntures pela Companhia; (g) suspender exercício dos direitos do acionista, incluindo a suspensão dos direitos de voto do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto Social, (h) deliberar sobre a avaliação de bens com que acionista concorrer para formação do capital social, (i) deliberar sobre resgate ou amortização de ações da Companhia ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, (j) deliberar sobre transformação, fusão, cisão, incorporação cisão da Companhia, incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, sua dissolução e liquidação, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, eleger destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (k) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (l) autorizar a participação da Companhia ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, em grupo de sociedades, nos termos do artigo 256 da Lei nº 6.404/76; (m) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações nos seus administradores e empregados, bem como prestadores de serviço da Companhia, e aos administradores e empregados prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (n) deliberar sobre o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; (o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterado. **Capítulo IV: Da Administração: Seção I - Da Diretoria: Artigo 12.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 3 (três) membros, todos designados Diretores, com mandato por prazo de 03 (três) anos. **Parágrafo 1º.** A Diretoria é o órgão executivo de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que poderá fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global. **Parágrafo 3º.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente, dispensada qualquer garantia de gestão, e permanecerão no exercício de suas funções até eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo 4º.** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier ser realizada, devendo o Diretor completar mandato do Diretor substituído. **Artigo 13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, maioria de seus membros, dentre os quais serão eleitos pela maioria um Presidente um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do Artigo 3º abaixo. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção da Diretoria e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar respectiva ata, à qual o voto será anexado. **Parágrafo 4º.** Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo cada Diretor um voto. **Parágrafo 5º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida utilização de sistema mecanizado. **Artigo 14.** A Companhia será representada da seguinte forma (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores (ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores devidamente constituídos. **Parágrafo 1º.** Não obstante o disposto no caput desta cláusula, a representação da companhia perante órgãos públicos e autarquias, incluindo, exemplificativamente, autoridades Fiscais em nível federal, estadual e municipal, cartórios de registro de títulos e documentos, notas e de imóveis e juntas comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições, arquivamentos de atos societários e requisições dependerá da assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 2º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade determinado, exceto pelas procurações *ad iudicia*, que podem ter prazo de duração indeterminado. **Seção II - Do Conselho Fiscal: Artigo 15.** O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo 1º.** Conselho fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal tem um Presidente eleito pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º.** Em caso de vaga, renúncia impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 5º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo V: Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras: Artigo 16.** O exercício social iniciará-se em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Administração fará observar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações Financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido, (iii) demonstração do resultado do exercício, e (iv) demonstração dos Fluxos de caixa. **Parágrafo 2º.** Fará parte das demonstrações Financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 3º.** A Administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, distribuir dividendos intermediários, intercalares e declarar juros sobre capital próprio, ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 17.** O lucro líquido do exercício será obrigatoriamente a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para formação de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; (ii) constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (iii) pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social; (iv) retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; (v) o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 18.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º.** Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar destinar excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. **Artigo 19.** Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VI: Da Prática de Atos Ultra Vires: Artigo 20.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais. **Capítulo VII: Da Liquidação: Artigo 21.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII: Dos Dispostos Finais: Artigo 22.** Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acionistas, a eles aplicando-se as disposições societárias vigentes. **Artigo 23.** Fica eleito o foro da sede da Companhia, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências, controvérsias ou litígios oriundos do presente instrumento, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Visto do advogado: Nome: Terezinha Bomfim de Oliveira Silva - OAB 315.775/SP.

